



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2013

Aprova as diretrizes e os critérios de alocação de recursos a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, e no Regimento Interno do CGFEHAB resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos, as diretrizes e os critérios de alocação de recursos a serem utilizados no âmbito Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto regulamentador nº 3.166-R/2012”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de abril de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Presidente do Conselho de Gestor do FEHAB

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHAB

MUNICÍPIOS	ESTRATÉGIAS	MUN	AÇÕES	FONTE	Valor Unitário (por unidade habitacional)
> 50 mil hab.	ESTRATÉGIA 1	16	Infraestrutura Urbana – FAIXA I (PMCMV)	Tesouro Estadual (Progr. Nossa Casa)	Até 3.000,00
< 50 mil hab.	ESTRATÉGIA 2	62	Construção Habitação-OFERTA PÚBLICA (PMCMV)	Tesouro Estadual (Progr. Nossa Casa)	Até 11.000,00
			Assessoria Técnica Projetos	Tesouro Estadual (Progr. Nossa Casa)	Até 100.000,00*
			Apoio Infraestrutura básica	Tesouro Estadual (Progr. Nossa Casa)	Até 5.000,00
Todos	ESTRATÉGIA 3	78	Construção da Unidade Convênios (IDURB-ES)	Tesouro Estadual (Progr. Nossa Casa)	Até 20.000,00
Todos	ESTRATÉGIA 4	77	Habitação Rural (**PNHR e PNRA)-Apoio Técnico	Tesouro Estadual (Progr. Nossa Casa)	Até 8.000,00

***Valor do KIT de projeto básico e executivo para empreendimento de até 50 unidades habitacionais em cada município.**

****PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural e PNRA - Plano Nacional de Reforma Agrária.**

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DOS RECURSOS, DE ACORDO COM AS AÇÕES

MUNICÍPIOS	ESTRATÉGIAS	MUN.	AÇÕES	VARIÁVEIS TÉCNICAS PARA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL
> 50 mil hab.	ESTRATÉGIA 1	16	Infraestrutura Urbana – FAIXA I (PMCMV)	Possibilidade de Alocação em todos os 16 Municípios (conforme apresentação de projetos, e aprovação da Caixa).
< 50 mil hab.	ESTRATÉGIA 2	62	Construção Habitação-OFERTA PÚBLICA (PMCMV)	Possibilidade de Alocação em todos os 62 Municípios.
			Assessoria Técnica Projetos	
			Apoio Infraestrutura básica	
Todos	ESTRATÉGIA 3	78	Construção da Unidade Convênios (IDURB-ES)	Possibilidade de Alocação em todos os 78 Municípios.
Todos	ESTRATÉGIA 4	77	Habitação Rural (*PNHR e PNRA)-Apoio Técnico	Possibilidade de Alocação em todos os 77 Municípios.

***PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural e PNRA - Plano Nacional de Reforma Agrária.**

OBS.: Em caso de disponibilidade orçamentária e/ou financeira insuficiente, o estudo de análise de viabilidade dos projetos deverá observar os seguintes critérios de prioridade para eleição de projetos, observada ainda a regulamentação da União, no que couber:

- a) Localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão e que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, observado o respectivo plano diretor, quando existente;
- b) Adequação ambiental dos projetos;
- c) Infraestrutura básica que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica e que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais;
- d) Existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, à saúde, ao lazer e ao transporte público; e
- e) Implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E ELEGIBILIDADE DE BENEFICIÁRIOS

- 1.** Na fixação dos critérios de priorização deve ser resguardado aos Municípios deste Estado o direito de formularem critérios próprios para a seleção de beneficiários, desde que previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e estejam em conformidade com as respectivas políticas habitacionais do Estado e da União Federal, no que couber.
- 2.** Os critérios de priorização que venham a ser estabelecidos poderão ser dispensados nos casos de reassentamento de moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de emergência ou calamidade pública.
- 3.** Poderá o Estado expedir normas próprias visando atender a interesses públicos específicos estaduais.
- 4.** Os entes públicos deverão publicar por meio de ato administrativo específico, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após ser comunicado, a relação dos candidatos aptos a serem beneficiados pelo Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”.
- 4.1.** Os entes públicos deverão divulgar a relação nos meios de comunicação do Município onde será executado o empreendimento, ou no diário oficial do estado ou da União, no que couber.